

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.234, de 2008 (Apenso o PL nº4.381, de 2008)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sandes Júnior, propõe, em seu Art. 1º, instituir o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que tem como diretrizes desenvolver ações para prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde (MS); assistir os acometidos com amparo médico, psicológico e social; difundir por campanhas anuais o conceito e as formas de prevenção, bem como a realização de exames especializados na detecção da doença; estimular o acesso aos exames complementares para detecção precoce do câncer de pele em todo o País; promover o debate social para tentar mitigar a incidência da patologia; apoiar pesquisas científicas e tecnológicas tendo em vista a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele e dos problemas a ele relacionados, assim como a formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

No art. 4º, o Projeto cria a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, a ser organizada pelo Ministério da Saúde, que estenderá as ações deste evento a todo o território nacional, para o que poderá celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, especialmente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. A referida Semana abrangerá um conjunto de atividades como campanha institucional na mídia sobre a doença, sua prevenção e tratamento; parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, ONG's do setor e entidades médicas, com o objetivo de organizar debates e palestras; chamadas periódicas na mídia para divulgar o Programa e a Semana; parcerias com outros Ministérios, em especial Educação e Cultura e suas respectivas secretarias estaduais e municipais, bem como com outros órgãos públicos, para realização de ações que contribuam para que a Semana ocorra a contento.

O Projeto de Lei prevê que o Poder Público, na área educacional das três esferas federativas, inclua nos currículos das escolas públicas e privadas, noções dos cuidados preventivos do câncer de pele, que constem dos programas de disciplina existente ou a ser criada, da pré-escola ao ensino médio. Estabelece também que caberá ao SUS (Sistema Único de Saúde) a atenção integral aos acometidos bem como o acesso ao exame de diagnóstico da doença, observados os princípios de universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços necessários. As ações programáticas de assistência, promoção e prevenção do câncer de pele serão definidos pelo Poder Público juntamente com as entidades do setor, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde afetos à questão. E o Ministério da Saúde, por sua vez, através da rede de unidades básicas de saúde, centro de especialidades e outros estabelecimentos públicos de saúde do SUS, fica incumbido de distribuir gratuitamente à população nacional o protetor solar, que conforme o ilustre autor da proposta, deverá ter "fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 15". Especifica-se ainda que "a produção do protetor solar (..) ficará a cargo dos laboratórios públicos", mas que "caso seja necessário, para garantir a distribuição (..), o Ministério da Saúde poderá adquiri-lo também dos laboratórios privados", apontando que "os fornecedores do protetor solar, (..)privados ou públicos, deverão ser fiscalizados periodicamente pelo órgão competente." Por fim, a Proposição

estipula que as despesas concernentes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral da União, no Ministério da Saúde, e que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo máximo de 180 dias, contado a partir da data de sua publicação.

O eminente Deputado Sandes Júnior justifica sua proposta lembrando que o câncer de pele “é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento”. Argumenta ainda que “além disso, funciona também como ‘porta de entrada’ para o desenvolvimento de outros tipos da moléstia no organismo humano.”

O Projeto de Lei foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 – RICD. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário. Deu entrada no âmbito da CEC em 17/11/2008 e aos 13 de dezembro de 2008, à Proposição em análise foi apensado o Projeto de Lei nº 4.381/2008, que “dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde”, cujo autor é o ilustre Deputado Lincoln Portela. O PL não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quero dar início à análise deste importante Projeto de Lei, de autoria de nosso nobre colega Deputado Sandes Júnior, informando que, segundo os especialistas, a incidência do câncer da pele é crescente em todo o mundo, nos últimos trinta anos, sendo essa a forma mais comum de câncer. São várias as causas apontadas para a doença, entre as quais se destacam as mudanças de hábitos de vida com exposição excessiva ao sol; a rarefação da camada de ozônio; o envelhecimento populacional; e o crescimento do diagnóstico precoce. O tipo de pele, a cor dos olhos e cabelos, a presença de sardas e de pintas na pele e a história pessoal ou familiar de câncer cutâneo

são fatores importantes na determinação da probabilidade de contrair a doença.¹

Definido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB) como um crescimento anormal, descontrolado e localizado das células que compõem a pele, a radiação ultravioleta (RUV) emanada do sol é o que poderíamos chamar de um carcinógeno completo, que dá início ao processo de malignização por meio de mutações no DNA e promove o desenvolvimento do câncer por meio de um processo inflamatório inerente à exposição cumulativa dos raios solares. As manifestações cutâneas geralmente apresentam evolução característica: partindo de uma lesão do tipo queimadura, evoluem para um espessamento local da pele, e depois, tornam-se manchas hipercrômicas, evoluindo para rugas finas e depois, profundas, até chegarem ao câncer da pele propriamente dito, que pode assumir tipos diferenciados. Em qualquer caso, o diagnóstico e o tratamento precoces na maioria das vezes evitam os óbitos. E é bom que se diga ainda que o uso de protetores solares, preconizado tanto pelo Projeto principal quanto por seu apensado, de fato ajuda a proteger a pele humana dos riscos de doença ocasionada pela incidência dos raios ultravioleta.

Esta informação muito introdutória à questão por si só nos permite entrever a relevância do Projeto aqui analisado e também da Proposição que lhe está apensada. E ainda que o ilustre autor do PL nº 4.234, de 2008, aponte claramente as facetas relevantes do ponto de vista educacional, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, com o objetivo de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projeto de Lei que, embora importante, poderá não prosperar por inconstitucionalidade, por versar sobre matéria atinente ao Poder Executivo, tem recomendado lhe seja dado Parecer desfavorável. Ao mesmo tempo, sugere que se elaborem Requerimento e Indicação ao Executivo, encaminhando a quem de direito, no governo federal, a sugestão apresentada, caso meritória.

À luz desta orientação, manifestamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.234, de 2008, que “Dispõe sobre a criação do

¹ An. Bras. Dermatol. vol.78 nº.6 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2003. Avaliação do conhecimento quanto a prevenção do câncer da pele e sua relação com exposição solar em freqüentadores de academia de ginástica, em Recife. Clarissa da Hora; Conceição Virgínia Costa Batista; Patricia de Barros Guimarães; Roberta Siqueira e Sarita Martins. Aprovado pelo Conselho Consultivo e aceito para publicação em 08.07.2003. Trabalho realizado pelas autoras, médicas dermatologistas, no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências” e pela mesma razão rejeitamos seu apensado, o PL nº 4.381/2008, que “Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde”. E considerando a relevância educacional e o impacto social das propostas, solicitamos ainda que a Comissão de Educação e Cultura se digne a encaminhar a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se resgata a oportunidade e a importância das propostas em tela, pelos motivos assinalados por seus ilustres autores.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Dr. Ubiali)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação providências relacionadas à criação e implementação de Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação providências em sua área de atuação, relativas à criação e implementação de Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) à população.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de providências em sua área de atuação, relativas à criação e implementação de um Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele e da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura(CEC) apreciou recentemente o Projeto de Lei N º nº 4.234, de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências”, de autoria de nosso ilustre colega Deputado Sandes Júnior, ao qual está apensado o Projeto de Lei nº 4.381/2008, que “Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde”. Não obstante o mérito contido nas Proposições examinadas, a CEC decidiu-se por rejeitá-las, com base em recomendação da mencionada Comissão, que sugere sejam rejeitados os projetos de lei que tratem de matéria afeta ao Poder Executivo. Em caso de serem meritórios, recomenda ainda a CEC que as propostas sejam endereçadas ao órgão governamental de referência, por meio de ‘Indicação’.

As Proposições principal e apensada que vimos trazer à consideração de Vossa Excelência são desse gênero e visam respectivamente a instituir uma Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele

e uma Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele; e ambas estabelecem a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) à população, tendo em vista prevenir entre os brasileiros a ocorrência desta grave patologia.

O Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, cuja criação o Projeto N º 4.234, de 2008 sugere, tem por diretrizes o desenvolvimento de ações para prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde (MS); a assistência dos acometidos por meio de amparo médico, psicológico e social; a difusão por campanhas anuais do conceito e das formas de prevenção, bem como a realização de exames especializados na detecção da doença; o estímulo para acesso aos exames complementares de detecção precoce do câncer de pele em todo o País; a promoção do debate social para tentar mitigar a incidência da patologia; o apoio às pesquisas científicas e tecnológicas tendo em vista a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele e dos problemas a ele relacionados, assim como a formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

O Projeto principal sugere ainda a criação de Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, a ser organizada pelo Ministério da Saúde, que tratará de estender as ações deste evento a todo o território nacional, para o que celebrará convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, especialmente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. A referida Semana Nacional, na visão do proponente, poderia abranger um conjunto de atividades como campanha institucional na mídia sobre a doença, sua prevenção e tratamento; parcerias com **universidades**, sociedades civis organizadas, sindicatos, ONG's do setor e entidades médicas, com o objetivo de organizar debates e palestras; chamadas periódicas na mídia para divulgar o Programa e a Semana; **parcerias com outros Ministérios, em especial Educação e Cultura e suas respectivas secretarias estaduais e municipais**, bem como outros órgãos públicos, para realização de ações que contribuam para que a Semana ocorra a contento. O Poder Público, **na área educacional das três esferas de governo**, poderia ainda, segundo o Deputado Sandes Júnior, incluir, **“nos currículos das escolas públicas e privadas, noções dos cuidados preventivos do câncer de pele”**, que constariam dos programas

de disciplina existente ou a ser criada, da pré-escola ao ensino médio. As ações programáticas de assistência, promoção e prevenção do câncer de pele seriam, no entendimento do autor, definidas pelo Poder Público juntamente com as entidades do setor, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde afetos à questão. E o Ministério da Saúde, por sua vez, por meio da rede de unidades básicas de saúde, centro de especialidades e outros estabelecimentos públicos de saúde do SUS, ficaria incumbido de distribuir gratuitamente à população nacional o protetor solar, que conforme o ilustre autor da proposta, deverá ter “fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 15”. Por fim, a Proposição estipula que as despesas concernentes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral da União, no Ministério da Saúde e que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo máximo de 180 dias, contadas a partir da data de sua publicação.

O eminente Deputado Sandes Júnior justifica sua proposta lembrando que o câncer de pele “é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento. Argumenta ainda que esta patologia “funciona também como “porta de entrada” para o desenvolvimento de outros tipos da moléstia no organismo humano” e que “especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença é a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da exposição ao sol e a respeito dos meios que podem neutralizar esses riscos.” Assim sendo, a instituição de um Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele teria a função de difundir amplamente tais informações, “infelizmente ainda restritas a reduzidos círculos da sociedade brasileira.” O nobre Deputado Lincoln Portela, autor do Projeto de Lei nº 4.381/2008, apensado ao primeiro, no mesmo sentido, propõe que o Estado garanta ao cidadão a redução do risco de contrair doenças evitáveis, promovendo a distribuição pela rede de atenção à saúde dos protetores solares, ainda caros, fator impeditivo para que a população possa arcar por si com as despesas de sua aquisição.

Senhor Ministro: pesquisas atuais mostram que a incidência do câncer da pele é crescente em todo o mundo, nos últimos trinta anos, sendo essa a forma mais comum de câncer. Várias são as causas apontadas para a doença. As mudanças de hábitos de vida com exposição

excessiva ao sol; a rarefação da camada de ozônio; o envelhecimento populacional e o crescimento do diagnóstico precoce são as mais destacadas. O tipo de pele, a cor dos olhos e cabelos, a presença de sardas e de pintas na pele e a história pessoal ou familiar de câncer cutâneo são também fatores importantes na determinação da probabilidade de contrair a moléstia.²

Definido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB) como um crescimento anormal, descontrolado e localizado das células que compõem a pele, a radiação ultravioleta (RUV) emanada do sol é o que chamamos no meio médico de um carcinógeno completo, que dá início ao processo de malignização por meio de mutações no DNA e promove o desenvolvimento do câncer por meio de um processo inflamatório inerente à exposição cumulativa dos raios solares. As manifestações cutâneas geralmente apresentam evolução característica: partem de uma lesão do tipo queimadura, evoluem para um espessamento local da pele, depois, para manchas hipercrômicas, para rugas finas e depois, profundas, até chegarem ao câncer da pele propriamente dito, que pode assumir tipos diferenciados. Em qualquer caso, todos os estudos demonstram, primeiro, que o diagnóstico e o tratamento precoces na maioria das vezes evitam os óbitos, e depois, que os protetores solares de fato protegem e muito a pele humana, afastando os riscos de contração de doenças decorrentes da exposição demasiada aos raios ultravioleta.

Nota-se então que a questão do câncer de pele é, como ressalta o autor da proposta principal, “multifacetada” e que, apesar disto, pode ser atacada com sucesso. Ele defende que “em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano. Num país tropical como o nosso, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, como na praia, na piscina ou em outros locais, mas também quando milhões de trabalhadoras e trabalhadores são obrigados, pelas características de suas funções, a enfrentarem os riscos de desenvolverem câncer de pele. É isso o que ocorre, só para se citarem alguns exemplos, com operárias e operários da construção civil, carteiras e carteiros, trabalhadoras e

² An. Bras. Dermatol. vol.78 nº.6 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2003. Avaliação do conhecimento quanto a prevenção do câncer da pele e sua relação com exposição solar em freqüentadores de academia de ginástica, em Recife. Clarissa da Hora; Conceição Virgínia Costa Batista; Patricia de Barros Guimarães; Roberta Siqueira e Sarita Martins. Aprovado pelo Conselho Consultivo e aceito para publicação em 08.07.2003. Trabalho realizado pelas autoras, médicas dermatologistas, no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

trabalhadores rurais, agentes e guardas de trânsito, varredoras e varredores de rua”. “Apenas alertar sobre os riscos”, adverte, “não é suficiente”. “É essencial que se apontem as formas de enfrentamento dessas ameaças. Entre elas, a mais importante é o uso de protetores solares, que reduz em 85% as chances de desenvolvimento da moléstia e que precisa não apenas ser incentivado, mas ter seu acesso facilitado, pelo barateamento dos preços e pela distribuição, por parte dos empregadores, aos empregados que desenvolvam atividades de risco”. Aduz que “a complexidade do tema carece, assim, de uma ampla abordagem, que, em nossa opinião, só será alcançada pela implementação de um Programa Nacional, onde os diversos segmentos envolvidos possam ter suas ações abrangidas e potencializadas. Finalizando, é fundamental ressaltar que, além da prevenção ser um instrumento eficaz para se evitar a propagação da doença, a divulgação das características do desenvolvimento do câncer de pele no organismo, permitindo seu diagnóstico precoce, é vital para que a moléstia possa ser tratada com sucesso na grande maioria dos casos.”

Ainda que todas estas informações digam respeito muito mais à esfera de atuação do Ministério da Saúde, creio, Senhor Ministro, que sem dificuldade é possível pôr-se de acordo com a tese subjacente à argumentação dos autores das propostas aqui explicitadas: que a disseminação de informações relevantes, de modo apropriado, entre a população brasileira – inclusive entre as crianças e os jovens, pode evitar que as estatísticas de câncer de pele continuem a subir em nosso País. E a sugestão que vimos trazer é que, valendo-se do grande reconhecimento de seu trabalho à frente do MEC e de sua natural autoridade em toda a área educacional do País, Vossa Excelência disponha-se a fazer parte destas ações de esclarecimento coletivo, que corretamente poderiam se iniciar nos bancos escolares e que teriam continuidade no interior dos lares de Norte a Sul, auxiliando as iniciativas diretas do Ministério da Saúde, naturalmente o protagonista essencial na veiculação e na implementação das idéias que expusemos. Creia que o apoio do MEC e mesmo a criação pelo Ministério de campanhas escolares e na mídia poderia muito auxiliar no combate à moléstia que infelizmente continua a vitimar tantos jovens e adultos em nossa sociedade.

Respeitosamente aqui nos despedimos, esperando poder contar com a inestimável colaboração de V. Exa. e dos dirigentes do Ministério

da Educação em favor de uma vida melhor e mais saudável para todos os brasileiros, o que poderá ser alcançado na medida do apoio que emprestem à tomada conjunta de providências relacionadas à criação e implementação de um Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele e de uma Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, bem como da obrigatoriedade de distribuição gratuita e do uso, pela população, de protetor solar.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI